



DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social/Nome:		
CNPJ/CPF:		
Endereço:		
E-mail:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
Pessoa que recebeu:		
Retiramos nesta data cópia do Edital na modalidade de: (<input checked="" type="checkbox"/>) Pregão Presencial; (<input type="checkbox"/>) Concorrência; (<input type="checkbox"/>) Tomada de Preços; (<input type="checkbox"/>) Credenciamento; (<input type="checkbox"/>) Convite. Número: PR05/2021 Entidade: Fundo Municipal de Saúde Protocolo: 16.678/2021		
Data:		
Senhor licitante,		
Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher a solicitação de entrega do Edital e remeter por meio de e-mail: <u>licitacao.editais@cacador.sc.gov.br</u> A não remessa do recibo exime a Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, e de quaisquer informações adicionais.		
Coordenadoria de Licitações e Contratos do Fundo Municipal de Saúde de Caçador		

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.583.495/0001-45, representado neste ato, pelo Secretário de Saúde de Caçador, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade, comunica aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à aquisição do objeto abaixo indicado. A presente Licitação será do tipo **MAIOR DESCONTO**, para fins de Registro de Preços, pela forma de fornecimento parcelado, consoante as condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis, para **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED, NOS TERMOS DA COLUNA PF OU PMVG, DISPONÍVEL NO SITE DA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC**, cuja documentação e proposta deverão ser entregues no dia, hora e local abaixo especificado:

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES		DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES	
	ATÉ O DIA	HORÁRIO	DIA	HORÁRIO
Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador-SC	27/08/2021	Até 14h00	27/08/2021	Às 14h15min
PROTOCOLO INTERNO	16.678/2021			

1. DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1. O presente pregão tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED, NOS TERMOS DA COLUNA PF OU PMVG, DISPONÍVEL NO SITE DA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

1.2. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deverá ocorrer:

1.2.1. De forma contínua e fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

1.2.1. Conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em horário comercial ou no(s) horário(s) a ser(em) definido(s) pela(s) entidade(s) requisitante(s).

1.2.2. Com tolerância máxima de **10 (dias) dias** corridos.

1.2.3. Na **Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde** ou no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela(s) entidade(s) requisitante(s).

1.2.4. Nos casos de demandas judiciais futuras, a entrega deverá **ser imediata** após a expedição da AF, tendo em vista a urgência do cumprimento da decisão judicial, com limite de até **05 (cinco) dias** corridos, dada a eminência das condições em que tais medicamentos são solicitados.

1.2.5. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Secretaria Municipal de Saúde não tenha atendimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

1.2.6. As despesas de frete e transporte serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

1.2.7. O prazo de validade de qualquer medicamento deverá, no ato da entrega, ser igual ou

superior a 50% do prazo total da validade do produto.

1.2.8. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

1.3. Para o transporte dos medicamentos:

1.3.1. Os medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues, de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

1.3.2. Os medicamentos serão entregues em caixas e/ou embalagens fechadas sem fracionamentos do produto, em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

1.4. Dos medicamentos:

1.4.1 A licitante vencedora deverá entregar os itens mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

1.4.2. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, nome, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde conforme legislação vigente.

1.4.3. A garantia de Qualidade dos medicamentos atestada por laudos é requisito essencial para o fornecimento dos produtos pela licitante vencedora.

1.4.4. Os itens referentes aos medicamentos constantes da Tabela CMED, serão distribuídos conforme prescrição médica, variando conforme a necessidade do paciente. A consulta pública de tais medicamentos da lista CMED pode ser verificada no site da ANVISA através do endereço eletrônico (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>) clicando na opção de preços de medicamentos para compras públicas (PMVG).

1.5. Serão aceitos medicamentos:

1.5.1. Éticos – também conhecidos como “de marca”, “originador” são remédios que possuem eficácia terapêutica, segurança e qualidade comprovadas cientificamente no momento do registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

1.5.2. Genéricos – definidos pela Lei n.º 9.787/99, são medicamentos que apresentam o mesmo princípio ativo que um medicamento de referência. Na embalagem do remédio genérico há uma tarja amarela, contendo a letra “G”, e aparece escrito “Medicamento Genérico”. Como esse tipo de medicamento não tem marca, o consumidor tem acesso apenas ao princípio ativo do medicamento. Os genéricos geralmente são produzidos após a expiração ou renúncia da proteção da patente ou de outros direitos de exclusividade e a aprovação da comercialização é feita pela ANVISA.

1.5.3. Similares – são identificados pela marca ou nome comercial e possuem a mesma molécula (princípio ativo), concentração, na mesma forma farmacêutica e via de administração dos medicamentos éticos. Também são aprovados nos testes de qualidade da ANVISA, em comparação ao medicamento ético.

1.5.4. Biológicos – são produtos desenvolvidos a partir da biologia molecular e, geralmente, usados no tratamento de doenças crônicas.

1.6. Dos valores praticados:

1.6.1. A lista de preços dos medicamentos deverá ser consultada no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>) clicando na opção de preços de medicamentos para compras públicas (PMVG.pdf).



- 1.6.2.** A licitante vencedora deverá fornecer ao Município medicamentos com o percentual de desconto oferecido, de referência de “A” a “Z”, constantes da Lista da ANVISA, conforme Tabela CMED, nos termos da coluna “PF”;
- 1.6.3.** Os medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais terão como referência o valor retro mencionado com incidência do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, nos termos da coluna “PMVG”.
- 1.6.4.** A tabela CMED utilizada será sempre a mais atualizada de acordo com a sua publicação.
- 1.6.5.** Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos servidores encaminhados pela Secretaria de Administração, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
- 1.7.** No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo **Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços**, no tocante às especificações:
- 1.7.1.** Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.
- 1.7.2.** O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório, se e quando a Ata de Registro de Preços tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.
- 1.7.3.** Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para executá-la, contados da notificação por escrito, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis.
- 1.7.4.** Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.
- 1.8.** As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida.
- 1.9.** A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante o fornecedor, sendo de sua responsabilidade o transporte, descarregamento, deslocamento, estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, taxas, encargos e tributos que incidirem sobre a aquisição.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação qualquer empresa que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Caso não haja MEI, ME e/ou EPP interessadas em participar da presente licitação, caracterizando-a como “Licitação Deserta”, ou não atingido o número mínimo exigido no art. 49, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/06, poderá o pregoeiro autorizar a participação das demais empresas, conforme a sua conveniência, sem prejuízo da participação regular das ME e EPP.

2.2.1. Ainda, se a aquisição não for vantajosa para a administração pública, em virtude de que os valores apresentados sejam muito superiores ao valor estimado para a contratação, a Administração Pública, conforme previsão no Artigo 49, Inciso III da Lei Complementar n.º 123/06, poderá repetir o processo sem o caráter de exclusividade;

2.3. Para a aplicação dos benefícios previstos no Artigo 47, *caput*, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, será concedida prioridade de contratação de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no município de Caçador, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, com fundamento no Artigo 3º, Inciso IV, do Decreto Municipal n.º 8.669/2020.

2.3.1. Não tendo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Caçador, cuja proposta esteja no limite de 10% (dez por cento) previsto no item 2.3., a prioridade poderá ser dada para as Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios catarinenses.

2.3.2. O limite previsto no item 2.3., será verificado após a fase de lances.

2.4. É recomendada a leitura integral deste Edital e de seus anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente da licitação, sob pena de desclassificação:

2.5.1. Empresas que não atenderem às condições deste Edital;

2.5.2. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.5.4. Empresas declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob os seus controles e as fundações por elas instituídas e mantidas;

2.5.5. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal de Caçador;

2.5.6. Empresas sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial que incidam em proibição legal de contratar com a Administração Pública;

2.5.7. Empresas reunidas em consórcios, conforme nota técnica recomendatória 01/2017 da Prefeitura Municipal de Caçador;

2.5.8. Empresas que tenham como proprietário(s) ou sócio(s) ou seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, conforme Artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Caçador.

2.6. A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

2.7. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar da licitação para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.

3. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação), e os documentos (apresentados fora dos envelopes), que são: Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (conforme modelo do ANEXO IV) e a **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso)**, deverão ser entregues, conforme data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.1.1. A entrega deverá ser efetuada na forma abaixo:

3.1.1.1. No Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador – SC situada na Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC, até a hora e data determinada no preâmbulo deste edital;

3.1.1.2. Através dos Correios, desde que entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador/SC até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital. Neste caso, os envelopes n.º 01 (proposta de preços) e n.º 02 (habilitação) e, ainda, a declaração prevista no subitem 3.2 (obrigatória) e a certidão prevista no subitem 3.3. (se for o caso) deverão estar dentro de um terceiro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Prefeitura Municipal de Caçador, Avenida Santa Catarina, n.º 195, CEP 89.500.124, Caçador – SC; A/C Pregoeiro do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021**.

3.1.2. Não havendo representante devidamente credenciado na sessão de abertura dos envelopes e julgamento, acarretará no impedimento do licitante e participar da fase de lances e de exercer o direito de recurso.

3.2. A Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO IV) deverá ser entregue junto com os documentos de credenciamento, preferencialmente em papel timbrado, e nela deverá constar o nome do licitante, endereço, CNPJ, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021**, o nome e assinatura do responsável.

3.3. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no credenciamento a certidão simplificada da Junta Comercial do Estado ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 90 dias da data da entrega dos envelopes, para comprovação do seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a identificação definida 4.1 e 5.1 do presente Edital.

3.5. Na data, horário e local definidos, a Comissão de Licitações vai declarar aberta a sessão e receberá os envelopes entregues no Protocolo Geral da Prefeitura, contendo os documentos e proposta de preços (Envelope 1) e a habilitação (Envelope 2), e ainda, a declaração de que trata o subitem 3.2. e a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.3. deste Edital.

3.6. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido ou não apresentarem a Comissão de Licitações a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
ENVELOPE N.º 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

4.2. A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

4.2.1. Ser apresentada no formulário **ANEXO II** ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contendo especificação dos produtos cotados, segundo as exigências mínimas apresentadas no Capítulo 2 deste Edital. Não serão permitidas alternativas,



emendas, rasuras ou entrelinhas. **Recomenda-se aos senhores licitantes que, dentro do possível, utilizem o formulário anexo ao Edital, pois agiliza a análise das propostas e reduz os erros de elaboração das mesmas;**

4.2.2. Conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o n.º do CNPJ e da Inscrição Estadual ou Municipal;

4.2.3. Suas folhas devem estar assinadas e/ou rubricadas pelo seu representante legal;

Observação: As empresas que não se fizerem representadas e não possuírem cadastro atualizado no Município de Caçador, deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.

4.2.4. Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;

4.2.5. Conter prazo de fornecimento dos produtos conforme item 1.2.;

4.2.6. Conter discriminados em moeda corrente nacional os **preços unitários, por item**, limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos.

4.2.6.1. Caso os proponentes apresentem valores totais com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

4.2.6.2. Havendo divergência entre o valor unitário e o valor total do item cotado, será considerado, para fins de julgamento das propostas, o primeiro.

4.2.6.3. Para maior comodidade, o Município disponibilizará aos licitantes formulário proposta para preenchimento através do software **“COT”**, cujo programa será fornecido pelo Município através do site www.cacador.sc.gov.br, localizado no final da página principal, lado direito, na aba **“Software Cotação”**.

4.2.7. As empresas interessadas deverão acessar o referido “formulário proposta” através do site www.cacador.sc.gov.br, conforme: 1º) Localizar a aba **Transparência**; 2º) Localizar a opção **Licitações**; 3º) Localizar a **Modalidade**; 4º) Procurar pelo número do **Pregão** e; 5º) Baixar o Arquivo **COT-NÚMEROPREGÃO-ANO**.

4.2.8. Depois de preenchidos os valores e as marcas no software referido no item anterior, o licitante deverá imprimir sua proposta, a qual deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no respectivo envelope, acompanhada do pen drive. No caso de divergência de dados da proposta escrita e a contida no disquete prevalecerá à escrita.

4.2.9. O CD/PEN DRIVE (facultativo) contendo a planilha eletrônica deverá estar dentro do envelope proposta.

4.2.9.1. A apresentação da proposta através do software “COT” não é obrigatória, caracterizando-se em recurso para facilitar o preenchimento das propostas. Não será motivo de desclassificação da licitante a não apresentação da proposta por meio eletrônico.

4.3. Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, n.º da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no **ANEXO II**).

4.4. Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no **ANEXO II**).

4.5. A não apresentação do documento mencionado nos itens 4.3. e 4.4. não será motivo de desclassificação da proposta, podendo o(a) Pregoeiro(a) permitir que o representante da empresa preencha o referido documento no momento do certame.

4.6. Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município poderão ser desconsiderados pelo(a) Pregoeiro(a), cabendo a este(a) agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.8. A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes propostas. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

4.9. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021
ENVELOPE N.º 02 - “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”**

5.2. Para habilitação na presente Licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

5.2.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

5.2.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;

5.2.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

5.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.5. No caso de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do Artigo 3º da Instrução Normativa DREI n.º 36, de 3.3.2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

5.2.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

5.2.2.1. Documentos necessários:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em vigor;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;



- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, em vigor;
- f) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor (caso esta não esteja abrangida na Certidão de Débitos Relativos aos tributos e à Dívida Ativa da União);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, disponibilizada no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br/certidao), em vigor.

5.2.2.2. Os Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.2.2.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, ou até a assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços Descontos, a critério da Administração Pública.

5.2.2.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e Artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Observação: *O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.*

5.2.2.5. Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, ou seja, que não emprega menores de idade, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO V**;

5.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

5.2.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica:

a) Considerando a implantação do sistema e-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 01/04/2019, às certidões de Falência, Concordata e Recuperação Judicial deverão ser solicitadas tanto no sistema e-proc quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade;

b) Podendo ser obtida através do link: <https://certeproc1q.tjsc.jus.br/> - Primeiro Grau E-proc e a Certidão do SAJ através do link: <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>;

c) Os demais estados estão dispensados da apresentação da referida certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial (eproc).

5.2.4. Qualificação Técnica:

5.2.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviço compatível com o(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a) Para melhor avaliação e comprovação das informações do documento a ser apresentado conforme previsto no item anterior, o proponente **podrá** juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar, como por exemplo contrato de fornecimento a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

5.2.5. A Comissão verificará, ainda, quanto à habilitação da Licitante, devendo por esta ser apresentada no envelope de habilitação:

a) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade), assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO V**.

b) Declaração de aceitação e concordância dos termos do edital, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo do **ANEXO VI**.

5.3. Os documentos exigidos nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, poderão ser substituídos pelo CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Caçador em vigor, ORIGINAL OU AUTENTICADO, contendo todos os documentos dentro do prazo de validade.

5.3.1. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao CRC, no envelope documentação, os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

5.3.2. As proponentes que não estiverem cadastradas no Município de Caçador, deverão apresentar os documentos 30 minutos antes da abertura do processo para o cadastramento no sistema de compras, visando não atrasar o processo licitatório.

5.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

5.5. Todos os documentos referentes a HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados do documento original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, em conformidade com o artigo 3º da Lei n.º 13.726/2018, sendo aceitos também os documentos apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, no caso da impossibilidade de apresentação do documento original.

5.5.1. Visando à racionalização dos trabalhos, é conveniente que a autenticação de documentos por servidor, seja solicitada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada para a abertura dos envelopes, mediante a apresentação dos originais para confronto.

5.5.2. Não será permitido atraso por parte dos licitantes participantes.

5.6. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio.

5.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões que não constarem prazo de validade, **considerar-se-á o prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão dos mesmos**, salvo documentos dispensáveis.

5.8. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5.10. O Pregoeiro, reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

5.11. Após o prazo estipulado no preâmbulo deste edital para ENTREGA E PROTOCOLO DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO

DE HABILITAÇÃO, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão.

5.12. O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

6. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES E ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A sessão de abertura dos envelopes e julgamento vai ocorrer na sala do pregão da Prefeitura Municipal de Caçador.

6.2. Para fins de credenciamento, o representante do Licitante deverá apresentar-se perante o Pregoeiro, devidamente munido de documento oficial de identidade e procuração com outorga de poderes para a formulação de lances verbais e para a prática de todos os demais atos do certame ou, sendo o caso, outro documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante representado, **devidamente acompanhada de cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante.**

6.3. O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

6.4. A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante, impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome do licitante.

6.5. No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma do subitem 6.2. deste edital.

6.6. Cada representante credenciado poderá representar apenas um licitante.

6.7. Após o credenciamento serão verificadas a declaração de que trata o subitem 3.2. e a certidão (se for o caso) de que trata o subitem 3.3. deste Edital e em seguida, abertos os envelopes contendo a proposta de preços, com a rubrica pelo Pregoeiro e pelos representantes de todos licitantes.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E DE EVENTUAIS RECURSOS

7.1. O julgamento das propostas de preços e da habilitação, a classificação final e o exame preliminar dos recursos caberão ao Pregoeiro designado para este fim.

7.2. O Pregoeiro abrirá primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com a desclassificação das propostas desconformes com as diretrizes e especificações prescritas neste Edital, em especial as informações constantes no item 4 – DA PROPOSTA, conforme Inciso I do Artigo 48 da Lei de Licitações, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis ou excessivos e financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação.

7.2.1. Considera-se inexequibilidade as propostas que não atenderem o disposto no Artigo 48, Inciso II, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e alterações, presumindo-se incompatíveis com os preços praticados no mercado as propostas que ficarem aquém de 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

7.2.1.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou

7.2.1.2. Valor orçado pela Administração.



7.2.2. Ressalte-se que, em licitações do tipo menor preço por lote ou menor preço global, a abusividade/inexequibilidade será verificada item a item da Proposta de Preços, desclassificando-se as propostas que apresentem itens abusivos ou inexequíveis, na formação do preço do lote ou global.

7.2.3. Serão considerados preços manifestamente inexequíveis, aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

7.2.4. Caso o Pregoeiro verifique que os preços se apresentem manifestamente inexequíveis, concederá ao licitante um prazo razoável para, através de documentação pertinente, demonstrar sua viabilidade.

7.2.5. Não serão motivos de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o atendimento da proposta, que não venham causar prejuízo à Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

7.3. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.5. Na sequência, terá início à etapa de lances verbais, os quais deverão ser formulados pelo valor unitário do item, iniciando-se por aquele que tiver sido classificado com o maior valor e seguindo em ordem decrescente até o menor valor, em rodadas sucessivas, até que não haja mais lances.

7.5.1. Caso duas ou mais propostas estejam com preços iguais, a ordem para a etapa de lances verbais será definida por sorteio.

7.5.2. Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao menor lance anteriormente apresentado.

7.5.3. Aquele que renunciar a apresentação de lance na forma do subitem 7.4.2., poderá registrar seu preço final, todavia ficará impedido de participar das próximas rodadas de lances verbais.

7.5.4. O Pregoeiro poderá a qualquer momento da sessão, quando julgar necessário, definir parâmetros ou porcentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, estabelecer tempo para o oferecimento dos lances verbais bem como permitir a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

7.5.5. Encerrados os lances verbais pelo desinteresse dos licitantes, as ofertas serão ordenadas pelo critério de menor preço.

7.5.6. Não poderá haver desistência dos lances verbais ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes no subitem 17.1. deste Edital.

7.6. Imediatamente após a etapa de lances, ocorrendo a participação de microempresa ou empresa de pequeno porte com entrega da certidão prevista no subitem 3.3., o Pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06.

7.6.1. É considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores à proposta melhor classificada não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.7. No caso de empate nos termos do subitem 7.6.1., será oportunizado à Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, melhor classificada, a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 minutos

após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.

7.7.1. Verificando-se valores iguais nas propostas de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 7.6.1., a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo Pregoeiro.

7.7.2. Caso a Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte recusar o benefício previsto no subitem 7.7, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6.1 na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.7.3. Não verificada a hipótese prevista no subitem 7.6. ou não exercido o direito previsto no subitem 7.7. será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.

7.8. Findos os lances verbais e aplicado o critério de desempate nos termos dos subitens 7.6. e 7.7., o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.1. Nesta etapa, é facultado ao Pregoeiro negociar o preço ofertado diretamente com o representante, visando a sua redução para compatibilização com o orçamento da Administração.

7.9. Após encerrada a fase dos lances, de todos os itens constantes da licitação, e sendo aceitáveis as propostas de menor preço, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação do(s) licitante(s) que a tiver(em) formulado as propostas de menor preço, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.10. Serão inabilitados os licitantes cuja documentação não atender às exigências deste edital.

7.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a certidão constante do subitem 3.3, poderão sanar eventual restrição nos documentos de regularidade fiscal como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar n.º 123/06.

7.11. Caso não for aceita a proposta vencedora ou se o licitante não atender as exigências do edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sem prejuízo do disposto no subitem 7.8.1.

7.12. Ultrapassada a fase de habilitação, será declarado o vencedor do certame.

7.12.1. No caso de necessidade de apresentação de planilha da composição dos preços, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 24 horas para que o vencedor apresente o documento, devidamente ajustado ao lance vencedor.

7.13. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, sob pena de preclusão, manifestar imediata, formal e motivadamente sua intenção de recorrer, quando será aberto o prazo de 3 dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando desde logo, os demais licitantes intimados para prestar as contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.14. As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021**, protocolado pelo interessado no protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Caçador, na Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador/SC.

7.15. Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informados para a autoridade superior para deliberação.

7.16. O resultado final da licitação será publicado no site do Município, disponível na internet no endereço www.cacador.sc.gov.br.

7.17. Poderá o Pregoeiro, caso julgue conveniente, suspender os trabalhos durante a sessão de abertura dos envelopes e julgamento para diligências ou outras providências, devendo neste caso, informar a data e horário de reabertura.

7.18. No caso de o adjudicatário decair do direito de executar o objeto licitado, o Município de Caçador poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.19. Da sessão de abertura dos envelopes e julgamento lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências. A ata deverá ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes dos licitantes presentes.

7.20. Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão de posse do Pregoeiro até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente Licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA CMED – ANVISA VIGENTE, NOS TERMOS DA COLUNA PF E PMVG**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

8.2. Após o julgamento definitivo das propostas de preços, de eventuais recursos, classificação final e adjudicação do objeto ao vencedor, o Pregoeiro encaminhará o processo licitatório para homologação pela autoridade competente.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As impugnações ao ato convocatório do pregão e pedidos de esclarecimentos serão recebidas até **02 (dois) dias úteis**, antes da data designada para a realização do Pregão, não sendo computado para a contagem do referido prazo a data fixada para o fim do recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>.

9.2. Caberá ao Pregoeiro decidir, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sobre a impugnação interposta.

9.3. Se procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9.4. As respostas às impugnações e esclarecimentos serão disponibilizadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico: www.cacador.sc.gov.br.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre a Administração e o fornecedor, serão formalizadas através da Ata de Registro de Preços, sendo que o prazo de validade será de **12 (doze) meses** oficiais, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

10.2. Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes, de conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 8.361/19.



10.3. O(s) fornecedor(es) classificado(s), será(ão) convocado(s) a firmar a Ata de Registro de Preços no prazo de **03 (três) dias úteis** após a NOTIFICAÇÃO, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

10.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração.

10.3.2. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, e aplicar-se-á o disposto no Artigo 4º, Incisos XXIII e XVI, da Lei n.º 10.520/02.

10.4. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual e/ou Autorização de Fornecimento (AF), a proponente vencedora obriga-se a fornecer os bens registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada.

10.5. Observados os critérios e condições estabelecidas neste Edital e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.

10.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

10.7. A administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste Pregão caberá ao Departamento de Compras do Município de Caçador, a quem caberá a formalização dos pedidos de fornecimento.

10.8. O objeto será recebido por servidor designado pela Administração para tal fim.

10.8.1. Havendo conveniência do Município, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, testes e análises dos itens entregues, devendo o FORNECEDOR garantir a substituição do item, caso o mesmo não atenda os padrões mínimos de qualidade.

10.9. O fornecimento dos produtos, objetos desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, imediatamente após emissão da autorização de fornecimento (AF), em horário comercial, com tolerância de no máximo 10 (dez) dias, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela(s) entidade(s) requisitante(s).

10.10. O objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

10.11. A verificação da qualidade e conformidade com a especificação, será realizada após recebimento, mediante emissão de certificação pelo fiscal do contrato.

10.12. O recebimento não exclui a responsabilidade civil do fornecedor pela solidez e segurança. Também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela Ata de Registro de Preços.

10.13. O FORNECEDOR é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de produtos empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto da Ata de Registro de Preços.

10.13.1. O ato de atestar se concretiza com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor do órgão ou

entidade contratante, ou ao fiscal da ata ou contrato ou a outra pessoa designada pela Administração para esse fim.

11. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

11.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

11.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

12.1.1. Pela Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação: quando o fornecedor deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando o fornecedor não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no Artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

12.1.2. Pelos Fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.

12.2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito a Diretoria de Compras facultado à Administração a aplicação das sanções previstas no presente termo, caso não aceitas as razões do pedido.

12.2.1. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga de fornecer os produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.

12.2.2. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.

12.2.3. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.

12.3. Na hipótese de o FORNECEDOR ter seu registro cancelado, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no Artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

13. CONTROLE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

13.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, em decorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações ou de redução dos preços praticados no mercado ou, ainda, no caso de reajuste quando a data de apresentação da proposta e a data final de vigência da Ata ultrapassar 01 (um) ano.

13.2. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no Artigo 24 inciso VII da Lei n.º 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços.

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

13.4. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

13.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

13.6. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

13.7. Os pedidos de atualização dos preços, se necessário tal equilíbrio, só serão aceitos com intervalos de periodicidade de 60 (sessenta) dias entre um e outro eventual pedido de atualização, devendo a solicitação ser protocolada.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Caçador, exercício de 2021.

14.2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Caçador a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recebidos por dotações orçamentárias deste Município, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

15. DO PAGAMENTO

15.1. Os pagamentos serão efetuados até **30 (trinta) dias** após o efetivo fornecimento dos produtos e recebimento definitivo, com o devido adimplemento contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município, de acordo com os termos do Artigo 40, Inciso XIV, “a”,

da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A proponente participante deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. O pagamento somente será autorizado depois de atestado o “recebimento” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

15.5. Constatando-se, a situação de irregularidade do FORNECEDOR, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado o FORNECEDOR o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da ata de registro de preços, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

15.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Ata de Registro de Preços.

15.9.1. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

15.10. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição e a assinatura do responsável pelo recebimento.

15.11. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com a indicação do CNPJ específico sob o nº 11.583.495/0001-45.

15.12. O arquivo **XML** das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: contabilidade@cacador.sc.gov.br, para seu devido pagamento.

15.13. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do FORNECEDOR, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

15.14. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 16.1.1.** Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.1.2.** Dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços solicitados no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Autorização de Fornecimento.
- 16.1.3.** Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 16.1.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante.
- 16.1.5.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- 16.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.
- 16.1.7.** Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 16.1.8.** A empresa contratada deverá ter meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração, podendo, para tanto, dispor de quaisquer tecnologias do mercado, tais como telefone fixo ou móvel, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a Administração se faça constante.
- 16.1.9.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 16.1.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 16.1.11.** Fornecer os itens em perfeito estado de conservação para execução do objeto licitado.
- 16.1.12.** Fornecer os itens com prazo de validade mínima de 50% do período total de validade do produto, após a data da entrega.
- 16.1.13.** Entregar os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.
- 16.1.14.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 16.1.15.** Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os itens que apresentarem erros e / ou defeitos.
- 16.1.16.** Em todo caso de devolução ou extravio dos itens, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 16.1.17.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 16.1.18.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.
- 16.1.19.** Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.



16.1.20. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.

16.1.21. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.

16.1.22. Indenizar terceiros e/ou a Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

16.1.23. Solicitar da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto licitado.

16.1.24. Responsabilizar-se legalmente, junto a ANVISA/MS, por todo e qualquer preço que venha a ser ofertado com valores superiores ao permitido para venda ao Sistema Unico de Saúde – SUS.

16.2. São obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

16.2.1. Emitir a autorização de fornecimento com as quantidades solicitadas para fornecimento, conforme a necessidade do órgão requisitante;

16.2.2. Acompanhar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta;

16.2.3. Notificar a empresa contratada de quaisquer irregularidades e divergências encontradas;

16.2.4. Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado;

16.2.5. Fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, procedida por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando todos os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis;

16.2.16. Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa detentora da ata quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

17. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a receber a Autorização de Fornecimento, fazer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e das demais cominações legais.

17.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução da Ata de Registro de Preços, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 20% (vinte por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados administrativamente ou judicialmente.

17.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto constante da Ata de Registro de Preços, além do disposto nos itens 17.1 e 17.2, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- 17.3.1.** Advertência;
- 17.3.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- 17.3.3.** Suspensão temporária de licitar e contratar com o Município de Caçador pelo período de até 02 (dois) anos;
- 17.3.4.** Declaração de inidoneidade.
- 17.4.** As hipóteses de rescisão contratual estão previstas nos Artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, as quais poderão ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 17.5.** A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no Artigo 90 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades nela previstas.
- 17.6.** Nos termos do Artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração do Município de Caçador, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 17.8.** Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada as multas impostas.
- 17.9.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.10.** O licitante que não respeitar o limite de Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2 de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP fica sujeito à aplicação das penalidades de suspensão e inidoneidade, além de Comunicação à **CMED – CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS** e Ministério Públicos, Federal e Estadual.
- 17.10.1.** Preço Fabricante é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor de medicamentos pode comercializar no mercado brasileiro um medicamento que produz; considerando que a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, que define normas de regulação para o setor farmacêutico e cria a CMED é aplicada às empresas produtoras de medicamentos, bem como às farmácias e drogarias, aos representantes, às DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS e a quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
- 18.2.** O resultado desta Licitação será disponibilizado no site do Município, **www.cacador.sc.gov.br**, logo após sua homologação.

18.3. O Município se reserva o direito de adquirir em todo ou em parte o objeto do presente Pregão.

18.4. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, e mediante os requisitos definidos no Decreto Municipal n.º 8.361/19.

18.5. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.6. O Prefeito Municipal poderá revogar a Licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.7. A Administração Pública prestará os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, formalizadas por escrito, de segunda a sexta-feira, através do e-mail licitacao@cacador.sc.gov.br.

18.8. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

18.8.1. ANEXO I – Termo de Referência;

18.8.2. ANEXO II – Formulário de Proposta: Parte I, Parte II e Parte III;

18.8.3. ANEXO III – Procuração;

18.8.4. ANEXO IV – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

18.8.5. ANEXO V – Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854;

18.8.6. ANEXO VI – Declaração de Aceitação e Concordância dos Termos do Edital;

18.8.7. ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Caçador – SC, 10 de agosto de 2021.

ROBERTO MARTON MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município

ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED, NOS TERMOS DA COLUNA PF OU PMVG, DISPONÍVEL NO SITE DA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC.

ITEM	PRODUTO DA TABELA CMED	VALOR ESTIMADO	TABELA CMED COLUNA	MÉDIA DO DESCONTO (%) PARA CAÇADOR (SC) CONSTANTE NA TABELA/COLUNA CMED
01	Tabela CMED – Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	20%
02	Tabela CMED – Medicamentos Similares de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	20%
03	Tabela CMED – Medicamentos Biológicos de “A” a “Z”	R\$ 40.000,00	PF	10%
04	Tabela CMED – Medicamentos Novos (Referência/Éticas)	R\$ 40.000,00	PF	10%
05	Tabela CMED – Medicamentos Específicos de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	10%
06	Tabela CMED – Medicamentos CAP e Mandado Judicial, de todos os tipos, de “A” a “Z”	R\$ 50.000,00	PMVG	05%

2. DO FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, deverá ocorrer:

2.1.1. De forma contínua e fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. Conforme solicitação, imediatamente após emissão da Autorização de Fornecimento (AF), em horário comercial ou no(s) horário(s) a ser(em) definido(s) pela(s) entidade(s) requisitante(s).

2.1.2. Com tolerância máxima de **10 (dias) dias** corridos.

2.1.3. Na **Farmácia Central da Secretaria Municipal de Saúde** ou no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela(s) entidade(s) requisitante(s).

2.1.4. Nos casos de demandas judiciais futuras, a entrega deverá **ser imediata** após a expedição da AF, tendo em vista a urgência do cumprimento da decisão judicial, com limite de até **05 (cinco) dias** corridos, dada a eminência das condições em que tais medicamentos são solicitados.

2.1.5. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Secretaria Municipal da Saúde não tenha atendimento, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

2.1.6. As despesas de frete e transporte serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

2.1.7. O prazo de validade de qualquer medicamento deverá, no ato da entrega, ser igual ou superior a 50% do prazo total da validade do produto.

2.1.8. Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

2.2. Para o **transporte** dos medicamentos:

2.2.1. Os medicamentos que dependem de controle especial de temperatura, deverão ser seguidas às normas vigentes estabelecidas, para manter a conservação dos produtos entregues,



de forma a não alterar sua estabilidade e eficácia.

2.2.2. Os medicamentos serão entregues em caixas e/ou embalagens fechadas sem fracionamentos do produto, em perfeito estado (em embalagem original íntegra – com lacre de segurança, sem aderência ao produto e umidade), nas condições de temperatura exigida no rótulo. Todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão ainda estar separados por lotes e prazos de validade, especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.

2.3. Dos medicamentos:

2.3.1 A licitante vencedora deverá entregar os itens mantendo o padrão de qualidade praticado no mercado, sujeitando-se a aplicação de penalidades quando não atenderem ao solicitado.

2.3.2. Deverá constar na embalagem do produto, individualmente, nome, data de fabricação, validade, número do lote e registro no Ministério da Saúde conforme legislação vigente.

2.3.3. A garantia de Qualidade dos medicamentos atestada por laudos é requisito essencial para o fornecimento dos produtos pela licitante vencedora.

2.3.4. Os itens referentes aos medicamentos constantes da Tabela CMED, serão distribuídos conforme prescrição médica, variando conforme a necessidade do paciente. A consulta pública de tais medicamentos da lista CMED pode ser verificada no site da ANVISA através do endereço eletrônico (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>) clicando na opção de preços de medicamentos para compras públicas (**PMVG**).

2.4. Serão aceitos medicamentos:

2.4.1. Éticos – também conhecidos como “de marca”, “originador” são remédios que possuem eficácia terapêutica, segurança e qualidade comprovadas cientificamente no momento do registro, junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

2.4.2. Genéricos – definidos pela Lei nº 9.787/99, são medicamentos que apresentam o mesmo princípio ativo que um medicamento de referência. Na embalagem do remédio genérico há uma tarja amarela, contendo a letra “G”, e aparece escrito “Medicamento Genérico”. Como esse tipo de medicamento não tem marca, o consumidor tem acesso apenas ao princípio ativo do medicamento. Os genéricos geralmente são produzidos após a expiração ou renúncia da proteção da patente ou de outros direitos de exclusividade e a aprovação da comercialização é feita pela ANVISA.

2.4.3. Similares – são identificados pela marca ou nome comercial e possuem a mesma molécula (princípio ativo), concentração, na mesma forma farmacêutica e via de administração dos medicamentos éticos. Também são aprovados nos testes de qualidade da ANVISA, em comparação ao medicamento ético.

2.4.4. Biológicos – são produtos desenvolvidos a partir da biologia molecular e, geralmente, usados no tratamento de doenças crônicas.

2.5. Dos valores praticados:

2.5.1. A lista de preços dos medicamentos deverá ser consultada no endereço eletrônico (<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>) clicando na opção de preços de medicamentos para compras públicas (**PMVG.pdf**).

2.5.2. A licitante vencedora deverá fornecer ao Município medicamentos com o percentual de desconto oferecido, de referência de “A” a “Z”, constantes da Lista da ANVISA, conforme Tabela CMED, nos termos da coluna “**PF**”;

2.5.3. Os medicamentos destinados ao atendimento de demandas judiciais terão como referência o valor retro mencionado com incidência do CAP – Coeficiente de Adequação de Preços, nos termos da coluna “**PMVG**”.

2.5.4. A tabela CMED utilizada será sempre a mais atualizada de acordo com a sua publicação.

2.5.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos servidores encaminhados pela Secretaria de Administração, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

2.6. No ato da entrega, o item adquirido será previamente vistoriado pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, no tocante às especificações:

2.6.1. Provisoriamente, para posterior verificação pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato da conformidade com as exigências, no ato da entrega, com o objeto licitado.

2.6.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 15 (quinze) dias, contados da data do

recebimento provisório, se e quando a Ata de Registro de Preços e o Contrato tiverem sido executados de acordo com as exigências e especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

2.6.3. Fazendo-se necessária a substituição ou alteração de qualquer possível irregularidade, a licitante vencedora terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas** para executá-la, contados da notificação por escrito, expedida pela Secretaria, para a adoção das medidas corretivas visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis.

2.6.4. Em todo caso, quando da emissão de notificação, serão interrompidos os prazos de recebimento e de pagamento até que a possível irregularidade seja sanada.

2.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor, inclusive registro, laboratório fabricante, registro na ANVISA, número de lote, data de fabricação, prazo de validade, nome comercial, denominação genérica da substância ativa e concentração de cada princípio ativo, por unidade de medida.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde de Caçador visa a aquisição de medicamentos que, por ventura, venham a faltar na Rede Municipal, os quais são destinados a pacientes com acompanhamento e/ou tratamento médico pelo SUS. Também são destinados insumos conforme solicitação das demandas judiciais e/ou administrativas, garantindo assim, atendimento adequado aos usuários e, principalmente, a não interrupção do tratamento aos pacientes acompanhados.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS COMUNS

4.1. Os produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n.º 10.520, de 2002.

4.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Fornecedora e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total da presente licitação é de **R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)** para o período de **12 (doze) meses**.

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado, etc.

6. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

6.1. Cumprir com todas as regras estabelecidas no presente edital, ao qual encontra-se vinculada durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Dar fiel execução ao objeto constante da Ata de Registro de Preços, prestando os serviços solicitados no prazo e pelos preços constantes na ARP e na Autorização de Fornecimento.

6.3. Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município/Contratante.

6.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;

6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente instrumento.

6.7. Arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

6.8. A empresa contratada deverá ter meio hábil e eficaz de comunicação constante com a Administração, podendo, para tanto, dispor de quaisquer tecnologias do mercado, tais como telefone



fixo ou móvel, de forma que a comunicação entre a empresa contratada e a Administração se faça constante.

- 6.9.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 6.10.** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 6.11.** Fornecer os itens em perfeito estado de conservação para execução do objeto licitado.
- 6.12.** Fornecer os itens com prazo de validade mínima de 50% do período total de validade do produto, após a data da entrega.
- 6.13.** Entregar os itens, nos prazos estabelecidos, devidamente conferidos e acompanhados da nota fiscal/fatura corretamente preenchida, segundo as quantidades e nos locais descritos na Requisição.
- 6.14.** Comunicar ao fiscal da Ata de Registro de Preços e do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento.
- 6.15.** Substituir e/ou corrigir, às suas expensas, em no máximo 02 (dois) dias corridos, a contar da recusa de recebimento, devolução, ou comunicação por escrito, os itens que apresentarem erros e / ou defeitos.
- 6.16.** Em todo caso de devolução ou extravio dos itens, responsabilizar-se pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 6.17.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação.
- 6.18.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.
- 6.19.** Incluir, nos preços ofertados, todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza, para entrega na cidade de Caçador, Estado de Santa Catarina.
- 6.20.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelas Secretaria Municipal de Saúde, atendendo prontamente a todas as possíveis reclamações.
- 6.21.** Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondências.
- 6.22.** Indenizar terceiros e / ou a Secretaria, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a licitante vencedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 6.23.** Solicitar da Secretaria Municipal de Saúde, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto licitado.
- 6.24.** Responsabilizar-se legalmente, junto a ANVISA/MS, por todo e qualquer preço que venha a ser ofertado com valores superiores ao permitido para venda ao Sistema Único de Saúde – SUS.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta;
- 7.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 8.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

8.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e seus Anexos.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

PROPOSTA – PARTE I

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:

Nome Fantasia:

Endereço:

Bairro:

Município:

Estado:

CEP:

Fone:

E-mail:

CNPJ:

Inscrição Municipal:

Inscrição Estadual:

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

2.1. Prazo de validade da proposta: _____ dias.
(prazo mínimo: **vide edital**).

2.2. Prazo de entrega: _____ dias a Autorização.
(prazo máximo: **vide edital no item 1.2**).

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas.

Local e Data	
--------------	--

Responsável	Nome _____
	CPF _____
	Assinatura _____

- Caso tenha carimbo da empresa, use o espaço abaixo.

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

PROPOSTA – PARTE II

OBJETO DA PROPOSTA: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED, NOS TERMOS DA COLUNA PF OU PMVG, DISPONÍVEL NO SITE DA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC.

LOTE	PRODUTO DA TABELA CMED	VALOR ESTIMADO	TABELA DA COLUNA CMED	DESCONTO (%) PARA CAÇADOR (SC) CONSTANTE NA TABELA/COLUNA CMED
01	Tabela CMED – Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	XX%
02	Tabela CMED – Medicamentos Similares de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	XX%
03	Tabela CMED – Medicamentos Biológicos de “A” a “Z”	R\$ 40.000,00	PF	XX%
04	Tabela CMED – Medicamentos Novos (Referência/Éticas)	R\$ 40.000,00	PF	XX%
05	Tabela CMED – Medicamentos Específicos de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	XX%
06	Tabela CMED – Medicamentos CAP e Mandado Judicial, de todos os tipos, de “A” a “Z”	R\$ 50.000,00	PMVG	XX%
PERCENTUAL DE DESCONTO GLOBAL				XX%

Caçador, ____ / ____ / ____

Carimbo e Assinatura
Representante da Empresa

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

PROPOSTA – PARTE III

1. DADOS BANCÁRIOS

Nome do Banco:

Cidade:

Estado:

Agência:

N.º da Conta Corrente:

Titular da Conta Corrente:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo:

Cargo ou Função:

Identidade n.º:

CPF/MF n.º:

Telefone / Celular para Contato:

E-mail para Contato:

Local e Data

Responsável

Nome

CPF

Assinatura

- Caso tenha carimbo da empresa, use o espaço abaixo.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

PROCURAÇÃO

_____ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO> _____, por meio de _____ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA> _____, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. _____ <NOME COMPLETO, RG, CPF> _____, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances e praticar demais atos necessários ao procedimento licitatório.

Local e Data	
--------------	--

Responsável	Nome _____
	CPF _____
	Assinatura _____

- Caso tenha carimbo da empresa, use o espaço abaixo.

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º ____ (xxxxxxxxxx) ____, sediada em _____ (ENDEREÇO COMERCIAL) _____, declara, sob as penas da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**.

Obs.: As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) poderão apresentar esta declaração com ressalva ao disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/016.

Local e Data	
--------------	--

Responsável	Nome _____
	CPF _____

	Assinatura

- *Caso tenha carimbo da empresa, use o espaço abaixo.*

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII – ARTIGO 7º – DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI N.º 9.854**

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e da Lei n.º 9.854.

Referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**, a empresa XXXX inscrita no CNPJ n.º XXXX, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXX e do CPF n.º XXXX, DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

Responsável

Nome _____
CPF _____

Assinatura

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONCORDÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**, que a empresa (Razão Social), CNPJ Nº (XXXXXX/XXXX-XX), sediada à (xxxxxxxxxxx, Nº, Bairro, Cidade – UF), aceita e concorda integralmente os termos e condições da presente Licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Local e Data	
--------------	--

Responsável	Nome _____
	CPF _____

	Assinatura

- *Caso tenha carimbo da empresa, use o espaço abaixo.*

ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º ../2021.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 184, Vila Paraíso, nesta cidade de Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob nº 11.583.495/0001-45, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ROBERTO MARTON MORAES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 047.170.538-18, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC, considerando a homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**, em/...../....., **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS**, RESOLVE registrar os preços da empresa (qualificar), de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 8.361/19 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS CONSTANTES NA TABELA CMED, NOS TERMOS DA COLUNA PF OU PMVG, DISPONÍVEL NO SITE DA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇADOR – SC**, conforme resultado classificatório após fase de lances, a seguir discriminado:

ITEM	PRODUTO DA TABELA CMED	VALOR ESTIMADO	TABELA CMED COLUNA	MÉDIA DO DESCONTO (%) PARA CAÇADOR (SC) CONSTANTE NA TABELA/COLUNA CMED
01	Tabela CMED – Medicamentos Genéricos de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	XX%
02	Tabela CMED – Medicamentos Similares de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	XX%
03	Tabela CMED – Medicamentos Biológicos de “A” a “Z”	R\$ 40.000,00	PF	XX%
04	Tabela CMED – Medicamentos Novos (Referência/Éticas)	R\$ 40.000,00	PF	XX%
05	Tabela CMED – Medicamentos Específicos de “A” a “Z”	R\$ 30.000,00	PF	XX%
06	Tabela CMED – Medicamentos CAP e Mandado Judicial, de todos os tipos, de “A” a “Z”	R\$ 50.000,00	PMVG	XX%

1.2. Fica consignado que o preço (desconto) registrado na presente ata é válido pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura.

1.3. Os preços (descontos) serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata.

1.4. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), frete, descarregamento, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, entrega e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. A presente Ata está vinculada ao **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 33/2021 – FMS**, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS**, obrigando-se o FORNECEDOR de manter, durante a vigência do presente ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.2. O FORNECEDOR obriga-se a cumprir o disposto no Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (não emprega menores de idade) e o disposto no Artigo 87, Inciso IV e Artigo 88, Inciso III da Lei n.º 8.666/93 (declarada inidônea), de acordo com a declaração de que não emprega menores e declaração de idoneidade, prestadas durante a fase de habilitação, sob pena das sanções legais cabíveis.

2.3. O FORNECEDOR declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação, do termo de referência e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

3. DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do(a)(s) servidor(a)(es) **CESAR ANTÔNIO VELASQUES**, Matrícula **XXXX**, conforme Decreto n.º **XXXXXXXXXXXXXX**.

3.2. Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto da presente ata, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas condições para com o Município, nos termos do Edital da respectiva licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

4.2. Integram esta Ata, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021 – FMS** para Registro de Preços, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa, classificada em 1º lugar, no item da licitação.

4.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02 e Decreto Municipal n.º 8.361/19. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da cidade de Caçador – SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

Caçador – SC, XX de XXXX de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª

1ª

CPF:

2ª

2ª

CPF: